**PROJETO DE LEI /2021**

**“Concede isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos, que comprovadamente sejam portadores de deficiência “**

Art. 1º Concede isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de deficiência

§ 1º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel

do qual o portador de deficiência seja proprietário/dependente ou responsável pelo

recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º Entendem-se por deficiência conforme o artigo 2º da lei federal  [Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.146-2015?OpenDocument)

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único

imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou

responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes

documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário

do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como

principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade (RG) e/ou

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e. quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda):

IV - Documento de identificação do requerente:

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF):

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho

Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o

contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º- Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos

por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já

especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das

dotações orçamentarias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2021



**JUSTIFICATIVA**

Embora algumas pessoas portadoras de deficiência possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

As intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus cuidadores.

Inúmeras são necessidades de cuidados de saúde das pessoas portadora de deficiência são complexas e requerem uma gama de serviços integrados, incluindo promoção da saúde, cuidados, serviços de reabilitação e colaboração com outros setores, tais como os da educação, emprego e social.

Outros problemas de desenvolvimento precisam ser acompanhados por ações mais amplas, tornando seus ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio.

As portadoras de deficiência muitas vezes impõem uma carga emocional e econômica significativa sobre as pessoas e suas famílias. Cuidar de pessoas em condições mais graves pode ser exigente, especialmente onde o acesso aos serviços e apoio são inadequados. Portanto, o empoderamento dos cuidadores é cada vez mais reconhecido como um componente fundamental das intervenções de cuidados para a portadora de deficiência nessas condições.

Na propositura apresentada esta isenção seria de grande ajuda pois um gasto a menos no orçamento família, auxiliaria em outras gastos com terapias

Diante deste exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura

Sala das sessões 09 de Março de 2021